MINISTÉRIO PÚBLICO E O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

MPMT Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Apresentação

Diante dos dados estatísticos divulgados na 2ª Edição da pesquisa "Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil", publicado em 2019, tem-se que a redução dos índices de violência contra a mulher demanda ainda muito a fazer por parte do Estado brasileiro em suas diferentes instâncias.

De acordo com o resultado da pesquisa, no ano de 2018 cerca de 536 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora no último ano (4,7 milhões de mulheres).

Diante disso, o Centro de Apoio Operaciona Sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino do Ministério Público do Estado de Mato Grosso resolveu elaborar a presente cartilha, com o objetivo de divulgar o papel do Ministério Público no combate à violência doméstica, bem como auxiliar as mulheres na identificação das diversas formas de violência das quais podem ser vítimas, além de indicar os agentes atuantes no combate desse tipo de violência.

Quem é Maria da Penha?

Maria da Penha é uma sobrevivente da violência doméstica que empresta seu nome à Lei Federal nº. 11.340/2006. Em 1983, enquanto dormia, recebeu um tiro do então marido, Marco Antônio Heredia Viveros, que a deixou paraplégica.

Depois de se recuperar, foi mantida em cárcere privado, sofreu outras agressões e nova tentativa de assassinato, também pelo marido, por eletrocussão. Procurou a Justiça e conseguiu deixar a casa, com as três filhas.

A primeira condenação viria somente oito anos depois do crime, em 1991. Mas Viveros conseguiu a liberdade. Inconformada, Maria da Penha resolveu contar sua história em um livro intitulado “Sobrevivi”.

Por meio do livro, Maria da Penha conseguiu contato com Órgãos Não Governamentais de defesa da mulher e, juntos, encaminharam, em 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), uma petição contra o Estado brasileiro, relativa ao paradigmático caso de impunidade em relação à violência doméstica por ela sofrida (caso Maria da Penha nº. 12.051).

Atualmente, Maria da Penha é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres. Famosa em todo o Brasil, ela continua na luta pela valorização feminina e igualdade de gêneros.

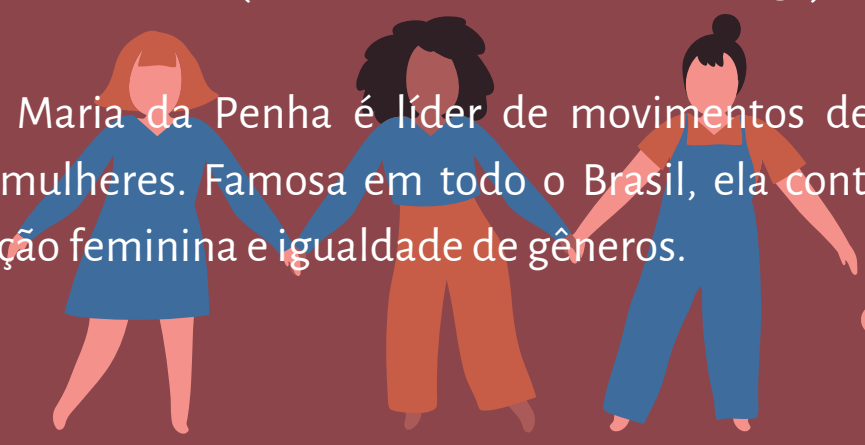

MPMT Ministério Público do Estado de Mato Grosso | Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

O que é a Violência Doméstica?

Conforme a Lei nº. 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

MPMT Ministério Público do Estado de Mato Grosso | Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Ciclo da Violência Doméstica

O ciclo da violência é composto de três fases*

Fase 01: Tensionamento.
Irritabilidade, Xingamentos. A vítima tenta evitar os comportamentos abusivos.

Fase 02: Explosão.
Episódios cada vez mais agressivos
Violência física, psicológica e/ou sexual

Fase 03: Lua-de-Mel.
Pedido de desculpas, Arrependimento
O agressor torna-se carinhoso e promete mudar.

*WALKER, Lenore E. The battered woman. NY: HarperPerennial, 1979.

MPMT Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Formas de Violência Doméstica

Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal. **Exemplos**: Tapas, Empurrões, Socos, Mordidas, Chutes, Queimaduras, Cortes, Estrangulamento, Lesões por armas ou objetos etc.

Violência Psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima. **Exemplos**: Ameaça, Constrangimento, Humilhação, Manipulação, Isolamento, Vigilância constante, Perseguição contumaz, Insulto, Chantagem, Violação de sua intimidade etc.

Violência Sexual: Qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada. **Exemplos**: Estupro dentro do casamento ou namoro, Estupro cometido por estranhos, Investidas sexuais indesejadas ou assédio sexual, inclusive exigência de sexo como pagamento de favores; Abuso sexual de pessoas mental ou fisicamente incapazes; Abuso sexual de crianças etc.

MPMT Ministério Público do Estado de Mato Grosso | Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Formas de Violência Doméstica

Violência Patrimonial: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. **Exemplos**: Destruição de bens pessoais, furtos etc.

Violência Moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. **Exemplos**: Fazer comentários pejorativos, dizer que está traindo o marido etc.

MPMT Ministério Público do Estado de Mato Grosso | Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Frases e Ditados Ultrapassados

"Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher."

"Um tapinha não dói."

"Apanha porque merece."

"Antes mal acompanhada do que só."

"Eu não sei porque estou batendo, mas ela sabe porque está apanhando."

"Ruim com ele, pior sem ele."

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO | Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Dúvidas sobre a Lei Maria da Penha

1 - O que são as medidas protetivas de urgência?

São medidas garantidas pela lei para impedir a continuidade da violência e garantir os direitos da mulher que estaria em risco. Elas são descritas no capítulo II da Lei Maria da Penha.

2 - Posso ser atendida em qualquer delegacia?

Pode. As delegacias comuns e as especializadas oferecem atendimento. A autoridade policial no atendimento à mulher em situação de violência doméstica deve garantir proteção policial, encaminhamento médico, fornecimento de transporte para abrigo ou lugar seguro, acompanhamento para assegurar a retirada dos seus pertences do local da ocorrência, informação sobre os direitos conferidos a ela pela lei.

3 - O agressor poderá ser preso de imediato?

Sim. A prisão pode ser decretada de imediato. O agressor está sujeito à prisão em flagrante e à prisão preventiva, dependendo da situação.

MPMT Ministério Público do Estado de Mato Grosso | Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Dúvidas sobre a Lei Maria da Penha

4 - O que vai acontecer com os meus bens?

A lei protege a mulher na questão patrimonial. Para os bens do casal ou os particulares da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as medidas descritas no artigo 24 da Lei Maria da Penha.

5 - Se a mulher se reconciliar com o agressor a pena será abrandada?

Antes da Lei Maria da Penha, a vítima se retratava e perdoava o companheiro, desistindo da ação. Hoje, a reconciliação da mulher com o seu agressor não extingue as ações penais que decorreram da violência doméstica e familiar. A mulher pode voltar a viver com o seu companheiro, mas ele continua a responder pela agressão cometida perante a Justiça.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao decidir que, nos casos de lesão corporal, a agressão transforma-se em crime de caráter público.

MPMT Ministério Público do Estado de Mato Grosso | Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Dúvidas sobre a Lei Maria da Penha

6 - Qual o tempo de duração das medidas protetivas de urgência?

Elas estarão em vigor até que haja uma nova decisão judicial pela revogação da medida; ou ocorra o término do prazo de vigência da medida protetiva deferida.

Observação: Eventualmente, juízes condicionam a vigência das medidas protetivas de urgência à duração da ação penal, mas também é possível que o juiz decida que as medidas protetivas terão vigência para após o encerramento da ação penal.

7 - Caso a vítima fique em silêncio ou minta em juízo para beneficiar o homem, ele será absolvido?

Nos casos em que há reconciliação do casal, pode acontecer de a vítima ficar em silêncio em juízo ou se retratar de seu depoimento prestado na Delegacia de Polícia para tentar absolver o homem. Nesses casos, é possível que o juiz condene o homem se houver outras provas de que a mulher está mentindo em juízo. Sendo coagida para ficar em silêncio em juízo, é possível que o homem responda por crime de coação no curso do processo (CPP, art. 344), com pena de até quatro anos de reclusão.

MPMT Ministério Público do Estado de Mato Grosso | Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Atuação do Ministério Público

De acordo com o art. 25 da Lei Maria da Penha, "o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher".

E mais, "caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário: requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros."

Também é papel do Ministério Público "fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas".

E, ainda, "cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher", tudo conforme o art. 26 da Lei Maria da Penha.

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO | Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Medidas Protetivas

Conforme prevê a Lei Maria da Penha, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente.

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; provisórios.

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

MPMT Ministério Público do Estado de Mato Grosso | Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Medidas Protetivas

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Medidas Protetivas

Além dessas medidas mencionadas, o juiz poderá, ainda:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

MPMT Ministério Público do Estado de Mato Grosso | Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Canais de Denúncia

A mulher, vítima de violência doméstica, poderá denunciar os fatos e o(a) agressor(a) nas seguintes centrais de atendimento:

Disque 127 - Ouvidoria do Ministério Público

Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Disque 190 - Polícia Militar

Disque 197 - Polícia Civil

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO | Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Referências

1. **Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 28/04/2020.

2. **Cartilha Combate à Violência Contra a Mulher - SERPRO**. Disponível em: https://www.mpmt.mp.br/portalcao/1/752/cartilhas-e-manuais-de-atuacao Acesso em 29/04/2020.

3. **Infográfico - Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil - 2019**. Disponível em: https://www.mpmt.mp.br/portalcao/1/752/cartilhas-e-manuais-de-atuacao Acesso em 29/04/2020.

4. **Cartilha Direitos e Obrigações dos Homens na Prevenção e no Enfrentamento à Violência Doméstica - MPDFT**. Disponível em: https://www.mpmt.mp.br/portalcao/1/752/cartilhas-e-manuais-de-atuacao Acesso em 29/04/2020.

5. **Material para Apresentação - MP e o combate à Violência Doméstica - MPMT**. Disponível em: https://www.mpmt.mp.br/portalcao/1/752/cartilhas-e-manuais-de-atuacao Acesso em 29/04/2020.

Realização

Centro de Apoio Operaconal Sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino

Laís Glauce Antonio dos Santos - Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO

Tarlyson Corrêa Martins - Oficial de Gabinete